

APÊNDICE D do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas
Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1. O Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas constitui-se em um trabalho individual do discente sob orientação de um professor da UFR.

§ 1º. O professor orientador deve estar lotado ou lecionando no Curso de Ciências Econômicas.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso é composto por dois componentes curriculares: TCCI e TCCII.

§ 3º. Haverá aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso sob a condição de aprovação do discente nos componentes curriculares de TCCI e TCCII.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2. O Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Econômicas atende aos seguintes objetivos:

- I. capacitar o discente para a elaboração de estudos no campo da Economia;
- II. oportunizar ao discente o aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso;
- III. propiciar ao aluno o contato com o processo de investigação científica;
- IV. contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo de Ciências Econômicas, estimulando a pesquisa científica articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 3. O Trabalho de Conclusão de Curso pode se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

- I. Monografia.
- II. Artigo científico.
- III. Relatório técnico e/ou científico.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as normas vigentes da ABNT para cada modalidade:

- I. ABNT NBR 14724/2011, para monografias.
- II. ABNT NBR 6022/2003, para artigos.
- III. ABNT NBR 10719/2015, para relatórios técnicos e/ou científicos.

Parágrafo Único. O número de capítulos, seções ou partes do Trabalho de Conclusão de Curso é de responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 5. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deve compor o quadro de docentes lotados no Curso de Ciências Econômicas e ser eleito em Reunião do Colegiado de Curso de Ciências Econômicas.

§ 1º. Ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídas os componentes curriculares de TCCI e TCCII.

§ 2º. Ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso não há previsão de atribuição de encargos didáticos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. publicar a relação dos nomes dos professores orientadores e das vagas para orientação;
- II. manter o controle de orientandos por professor orientador;
- III. indicar professores orientadores para discentes que não os tiverem;
- IV. manter atualizado o cadastro dos professores orientadores e dos discentes;
- V. lançar as notas atribuídas pelos professores orientadores no sistema acadêmico nos componentes curriculares de TCCI e TCCII;
- VI. elaborar planilha com a composição das bancas examinadoras para o exame de defesa;
- VII. encaminhar os textos do Trabalho de Conclusão de Curso para os membros das bancas examinadoras;
- VIII. manter atualizado o arquivo de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- IX. solicitar ao órgão competente a elaboração de portarias com a composição das bancas;
- X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias para a observância e cumprimento deste regulamento;
- XI. encaminhar ao Colegiado de Curso de Ciências Econômicas os casos que não se enquadram no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 7. Compete ao orientador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. indicar, ao final do semestre letivo, ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, a aprovação ou reprovação do orientando nos componentes curriculares de TCCI e/ou TCCII através de uma nota de zero a dez;
- III. indicar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso a composição da banca examinadora;
- IV. presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;

- V. comparecer, quando solicitado, às reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. comunicar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências.

Parágrafo Único. A redação do Trabalho de Conclusão de Curso não é atribuição do professor orientador.

Art. 8. O número máximo de orientandos por orientador é de 05 (cinco) alunos.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 9. São direitos do orientando:

- I. ter um professor orientador e definir com o mesmo a temática do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. solicitar orientação diretamente ao professor escolhido ou através do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. ser informado sobre as normas e regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10. São deveres do orientando:

- I. escolher seu orientador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. cumprir as normas e regulamentação própria do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. redigir o Trabalho de Conclusão de Curso, cumprindo o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- IV. apresentar, quando solicitado pelo orientador, as partes do trabalho que já foram redigidas;
- V. apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso à banca examinadora somente após a autorização do orientador.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 11. O Planejamento do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser definido pelo aluno e pelo orientador.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado enquanto o aluno estiver matriculado nos componentes curriculares de TCCI ou TCCII.

Art. 13. Caso o professor orientador não cumpra suas atribuições contidas no item I do Art. 7 da presente regulamentação, o orientando deverá pedir a troca do orientador a qualquer momento.

Parágrafo Único. O aluno que não possui orientador não pode ser aprovado nos componentes curriculares de TCCI e/ou TCCII.

Art. 14. Caso o orientando não cumpra suas atribuições contidas nos itens III e IV do Art. 10 da presente regulamentação, o orientador poderá cancelar a orientação a qualquer momento.

Art. 15. Caso o aluno seja reprovado pelo professor orientador, não será válida a alegação de que o orientador não cumpriu sua atribuição definida pelo item I do Art. 7 da presente regulamentação.

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A qualquer momento, durante o semestre letivo, desde que o orientando esteja matriculado em TCC II, o orientador pode recomendar o Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação da banca examinadora.

§ 1º. Para tal situação, o aluno deverá ter concluído a disciplina de TCC I.

§ 2º. A banca examinadora será composta pelo professor orientador e mais dois docentes do Curso de Ciências Econômicas.

§ 3º. O membro da banca examinadora que não for docente do Curso de Ciências Econômicas deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado aos membros da banca na data estabelecida pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O aluno deverá entregar 3 (três) vias impressas do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo uma para cada um dos membros da banca examinadora.

§ 2º. O aluno deverá apresentar oralmente seu trabalho à banca examinadora, com duração de, no máximo, 20 minutos.

§ 3º. Após a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso, a banca examinadora devolverá as três vias do trabalho ao aluno para que as alterações sugeridas, caso houverem, sejam processadas.

§ 4º. Caso aprovado, o aluno deverá apresentar 01 (uma) cópia digital ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções sugeridas, caso houverem, em dois arquivos: um em formato Microsoft Word e outro em formato pdf, anexada à autorização de entrega assinada pelo orientador.

§ 5º. O prazo para a entrega da cópia digital deverá ser definido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando o calendário acadêmico.

§ 6º. O não cumprimento do prazo do parágrafo anterior implica na reprovação no componente curricular de TCCII.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado individualmente, a partir de uma nota de zero a dez, pelos membros da banca examinadora, após a apresentação oral do aluno.

§ 1º. A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas ao trabalho pelos membros da banca examinadora.

§ 2º. A avaliação será documentada em ata elaborada pelo presidente da banca (orientador), onde devem constar as notas que cada membro da banca atribuiu ao aluno.

§ 3º. A nota final do aluno será divulgada ao final da banca.

§ 4º. O aluno com nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) é considerado aprovado no Trabalho de Conclusão do Curso. Essa aprovação pode ser:

- I. Sem correções no trabalho.
- II. Com correções no trabalho.

§ 5º. O orientador é responsável pela verificação das correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 6º. O aluno com nota inferior a 5,0 (cinco) estará reprovado no componente curricular de TCCII.

Art. 19. Não existe possibilidade de recurso por parte do aluno com relação à nota atribuída pela banca examinadora.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Curso em conjunto com o Colegiado de Curso de Ciências Econômicas.